PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 671/2019

AUTORES: DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:
CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE SÃO RAFAEL COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

00086249

PROTOCOLO Nº: 4677/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 07

PROJETO DE LEI No. 671/2019

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 03 SET 2019
1º Secretário

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Assistência e Saúde São Rafael com sede no município de Chopinzinho.

Art. 1º. – Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Assistência e Saúde São Rafael, com sede no município de Chopinzinho.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, de 03 de setembro de 2019.

PAULO LITRO
Deputado Estadual

DOP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 03-SET-2019 14:56 004677 1/1

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

Justificativa

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE SÃO RAFAEL, também denominado Instituto São Rafael é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional e tem como finalidade: prestar assistência à saúde, a quantos buscarem seus serviços se qualquer distinção; servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde; desenvolver projetos e programas sociais como iniciativas individuais ou coletivas que visam melhorar a qualidade de vida da comunidade em geral além de participar com os demais Órgãos públicos e privados na formulação e implementação dos Planos Municipais e Conferências Municipais, visando saúde de qualidade para a comunidade.

Criado em 2018, o Instituto também promove condições de atividades e formação profissional de seus funcionários e colaboradores e organiza eventos com oferta de serviços na área de saúde. Ainda, proporciona educação e orientação sanitária à comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e reabilitação de pacientes, além de atuar como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, juntos aos demais serviços locais de saúde.

A Instituição possui Declaração de Utilidade Pública Municipal e possui um vasto relatório de atividades, tanto na área de atendimentos na área de saúde, como de atividade sociais, como grupos de orientações a gestantes, palestras direcionadas a temas de saúde, projeto de intervenção sobre alcoolismo e sobre uso de drogas, visando a reinserção social de pacientes psiquiátricos, grupos de apoio às famílias de pacientes internados. Ainda, campanhas de arrecadação de brinquedos para a brinquedoteca do Hospital, além de grupos terapêuticos de pacientes internados.

Pelo desenvolvimento de suas atividades, reconhece-se a importância do Instituto de Assistência e Saúde São Rafael, pelo que solicitamos o apoio dos nobres pares para a concessão do Título de Utilidade Pública à Instituição.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2° da Lei Estadual n° 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo "INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL", instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrito no **CNPJ sob n° 30.836.461/0001-60**, com sede na Rua TCoronel Santiago Dantas, n. 4535 - Centro - Chopinzinho/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, setembro de 2019.

PAULO LITRO
Deputado Estadual

Instituto
SÃO RAFAEL

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 05

Ofício nº 088/2019 Chopinzinho, 06 de agosto de 2019.

À Exmo. Sr

Paulo Litro
Deputado Estadual
Curitiba -PR

Cumprimentado- o respeitosamente encaminhamos à Vossa Senhoria, a listagem de documentos necessários para a **Concessão de Titulo de Utilidade Pública conforme lei Nº 17.826/2013**, bem como solicitamos seu apoio neste processo que é de grande importância e relevância para o Instituto São Rafael do Município de Chopinzinho.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à inteira disposição para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente
Instituto São Rafael
Chopinzinho - Paraná

Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael-Chopinzinho/PR
Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro CEP: 85560-000 Chopinzinho – PR
e-mail: institutosaorafaelchopinzinho@gmail.com Fone: (46)3242-8181

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.836.461/0001-60 MATRIZ		29/06/2018

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): **INSTITUTO SAO RAFAEL**
PORTE: **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO: **10 R CORONEL SANTIAGO DANTAS**
NÚMERO: **4535**
COMPLEMENTO:

CEP: **85.560-000**
BAIRRO/DISTRITO: **CENTRO**
MUNICÍPIO: **CHOPINZINHO**
UF: **PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE: **(46) 3242-8166**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL: **ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: **29/06/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2019** às **13:22:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 07

Estatuto Social

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, Sede, natureza jurídica e duração

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão seus direitos, deverese exclusão

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Suas Competências

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

CAPÍTULO V

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 08

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Natureza Jurídica e Duração.

Art. 1º- O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL-CHOPINZINHO-PR, também denominado neste Estatuto, **INSTITUTO SÃO RAFAEL**, tem sua sede administrativa situada à Rua Coronel Santiago Dantas, nº4535, Centro, CEP: 85560-000 em Chopinzinho, Paraná, onde tem sede e foro. O Instituto São Rafael é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, com prazo de duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

I - Prestar assistência à saúde, a quantos buscarem seus serviços, sem qualquer distinção;

II – Servir de campo de instrução para estudantes da área de saúde;

III - Desenvolver projetos e programas sociais como iniciativas individuais ou coletivas que visam melhorar a qualidade de vida da Comunidade em geral;

IV - Participar com os demais Órgãos Públicos e Privados na formulação e implementação dos planos Municipais e Conferências Municipais, visando saúde de qualidade para a Comunidade;

V - Prover condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades hospitalares e da formação profissional de seus funcionários e colaboradores;

VI - Organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras e treinamentos visando oferecer um serviço de ponta;

VII - Garantir Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população, visando melhoria na qualidade de vida e dignidade dos usuários;

VIII – Proporcionar educação e orientação sanitária a comunidade, meios para pesquisa e investigação científica e a reabilitação do paciente, dentro das possibilidades;

IX – Atuar, como um dos canais de expressão das necessidades e problemas de saúde da comunidade, junto aos demais serviços locais de saúde;

Parágrafo Único: O Instituto São Rafael tem caráter apartidário, porem dentro de suas especialidades, o Instituto poderá firmar convênios ou contratos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais para prestação de serviços de assistência social, à saúde e educacional.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 03

Art. 2º- A área geográfica abrangida pelo Instituto, tem como prioridade o município de Chopinzinho-PR e região, podendo atuar em todo o território nacional como filial, posto de serviço ou departamento.

Art. 3º- O Instituto São Rafael tem por objetivo lutar pelo bem comum em todos os aspectos com prioridade a prestar assistência às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, de acordo com as suas possibilidades e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto São Rafael, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º- O Instituto São Rafael disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral, Conselho Superior e em ordens executivas emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua admissão, seus direitos, deveres e exclusão.

Seção I

Dos Associados e sua Admissão

Art. 6º - O Instituto São Rafael é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo;

III - Associado Benemérito;

IV - Associado Honorário;

Art. 7º - É associado fundador, pessoa física que esteve presente na Assembleia de Constituição, assinou a ata de fundação da Associação e contribuiu para a fundação do Instituto São Rafael.

Art. 8º - É associado efetivo, pessoa física, sem impedimento legal, que venham a contribuir ativamente na efetivação dos princípios fundamentais do Instituto e outros que vierem a ser admitidos como tais, pelo Conselho Superior, "*ad referendum*" da Assembleia Geral e que venha a pagar anuidade.

Art. 9º – É associado benemérito,mediante deliberação da Assembleia Geral, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para o Instituto, quer seja por

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 10

atividade voluntária, doações e contribuições financeiras para o desenvolvimento da Associação, estando isento de pagar anuidades.

Art. 10° - É associado honorário, os que venham a exercer a Presidência do Instituto, bem como qualquer pessoa física, que seja merecedor dessa homenagem por ter prestados serviços de notoriedade ao Instituto, por indicação do Conselho Superior mediante deliberação da Assembleia Geral, estando isento de pagar anuidade.

Art. 11° - Os associados não respondem, nem solidaria e nem subsidiariamente pelos atos, obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§1° - Os sócios de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título.

§ 2° - O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Seção II

Dos Direitos

Art. 12° - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Art. 13° - São direitos dos associados, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias:

I - Estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser Votado, inclusive para os cargos efetivos do Instituto, desde que completado um ano de sua admissão;

III – Participar de atividades e reuniões que visam o interesse geral da Comunidade;

IV - Cooperar com todas as atividades promovidas ou que tenham a participação do Instituto;

V - Requerer a convocação para Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento venha subscrito, por 50% (cinquenta por cento) no mínimo, dos associados;

VI - Pedir o afastamento ou desligamento definitivo da Associação a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 11

VII - Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais e em todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;

VIII - Participar de reuniões do Conselho Superior, quando for convidado;

IX - Apresentar por escrito ao Conselho Superior e ao Presidente, reclamações sobre irregularidades do Instituto que sejam do seu conhecimento.

Seção III

Dos Deveres

Art. 14° - São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações das Assembleias;

II - Efetuar o pagamento pontualmente, das anuidades fixadas pela Assembleia Geral;

III - Cooperar com a prosperidade do Instituto;

IV - Respeitar de modo geral todos os associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores bem como colaborando com os mesmos sempre que lhe for solicitado algo;

V - Comparecer as Assembleias Gerais e as Reuniões dos Órgãos que venham fazer parte e justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

VI - Zelar pelo bom nome do Instituto;

Parágrafo Único: O descumprimento dos deveres do associado poderá implicar em advertência verbal ou escrita, podendo ocorrer à exclusão do mesmo, no entanto deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária e com pauta especifica. Porem deverá ser resguardado o direito a ampla defesa.

Seção IV

Da Exclusão

Art. 15° - Será excluído do Instituto São Rafael os associados que:

I – Requererem sua exclusão, por escrito ao Conselho Superior;

II – Sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para qual tiverem sido eleitos;

III – Que, por má fé, ou negligência comprovada, causarem prejuízo;

IV – Forem condenados por crime, em sentença transitada em julgado;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 12

V – Sem justificativa aceita pelo Conselho Superior faltarem a três Assembleias Gerais consecutivas;

VI – Que a juízo do Conselho Superior, ratificado pela Assembleia, infringirem os princípios e normas do Instituto.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à exceção na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - Os Associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direitos ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados aoInstituto.

§ 3º - O Conselho Superior comunicará através de oficio ao associado sua exclusão.

CAPITULO III

Dos Órgãos e suas Competências

Art. 16º - O Instituto São Rafael é composto e administrado pelos seguintes Órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Superior;

III – Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros dos órgãos administrativos, estabelecido neste artigo, não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos nem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

§ 2º - Nenhum dos profissionais que atuam no Instituto ou nos estabelecimentos por ele mantidos, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dele se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte dos conselhos ou outro órgão de deliberação da entidade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto São Rafael, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, preferencialmente no primeiro quadrimestre, sendo convocada amplamente e por meio

DIRETORIA LEGISLATIVA 13

de Edital especifico pelo Presidente da Associação, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19° - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que houver necessidade por iniciativa do Presidente ou demais integrantes do Conselho Superior e/ou Conselho Fiscal, ou nos termos deste estatuto, por meio de Edital especifico, com publicação em jornal, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 20° - Deverão constar no Edital de convocação das Assembleias, as seguintes informações:

I – Data;

II – Hora;

III – Local;

IV – Ordem do dia;

Art. 21° - Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar única e exclusiva sobre a ordem do dia pela qual foram convocadas no Edital;

II – Eleger o Conselho Superior e o Conselho Fiscal;

III – Empossar o Conselho Superior e Conselho Fiscal eleitos em Assembleia geral ordinária;

IV – Aprovar ou reformar as ordens normativas do Instituto;

V – Estabelecer a contribuição dos associados;

VI – Apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial anual, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Reformar ou alterar o Estatuto Social quando houver necessidade;

VIII – Aplicar penalidades cabíveis aos associados que infringirem o Estatuto e demais ordens normativas e executivas do Instituto;

IX – Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Instituto;

X – Admitir ou excluir associados, quando houver necessidade;

XI – Conferir títulos de associado benemérito e/ou honorário;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 14

XII – Autorizar o Conselho Superior a contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis do Instituto que excedam a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

XIII – Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;

XIV – Dissolver a Associação na forma deste estatuto.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 22° - O Conselho Superior, órgão executivo que dirige e administra o Instituto São Rafael em consonância com o presente Estatuto e ordens normativas, conforme as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Superior, órgão de administração do Instituto, será composto por 06 membros, sendo 04 efetivos e 02 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 anos e será constituído pelos seguintes cargos:

I - Presidente;
II - Vice- Presidente;
III - 1° - Secretário;
IV - 2° - Secretário; (Suplente)
V - 1° - Tesoureiro;
VI - 2° - Tesoureiro; (Suplente)

Art. 23° - Compete ao Conselho Superior:

I - Administrar o Instituto bem como seu patrimônio e suas finanças;
II - Aprovar acordos, convênios, termos de parcerias, fomentos e colaboração com entidades e Poder Público, buscando recursos para o pleno desenvolvimento das ações;
III - Aprovar os regimentos internos dos vários serviços configurados na estrutura organizacional do Instituto e possíveis colaboradores parceiros e/ou convênios;

IV - Representar administrativamente e judicialmente, os interesses do Instituto e de seus associados, seja individual ou coletivo;
V - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Instituto, suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
VI - Representar a Instituto em todos os órgãos de deliberação, consultas e demais órgãos e poderes a qual possuir assento bem como lutar pela ampliação de sua representatividade na sociedade;
VII - Convocar e dirigir as reuniões e Assembleias Gerais;
VIII - Encaminhar a Assembleia Geral as questões que, a seu juízo ou por força deste estatuto, devem ser submetidas à mesma;
IX - Acolher os associados e demais convidados em reuniões, assembleias e eventos, sempre ouvindo e estudando sugestões, reclamações e elogios os quais lhe forem apresentados;
X - Resolver todos os casos omissos que chegue ao seu conhecimento;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 13

XI - Contratar e demitir funcionários a qualquer momento;
XII - Definir as políticas administrativas, econômica, social, de recursos humanos e outras da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora;
XIII - Criar cargos e definir o quadro de funcionários e suas competências conforme Organograma a ser definido pelo Instituto;
XIV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço e o relatório de atividade da Instituição;
XV - Autorizar a quem de direito as despesas ordinárias e a referente a obras de melhoramento;
XVI - Escolher, contratar/nomear os Diretores do Hospital a que vier ser mantenedora;
XVII - Contratar assessorias e prestadores de serviços, para o melhor desempenho das atividades do Instituto;
XVIII - Criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços de conformidades com a demanda, com as necessidades da unidade hospitalar a que vier ser mantenedora e com a situação financeira do Instituto;
XIX - Criar e\ou destituir Comissões de Trabalho, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Os Diretores compostos pelo inciso XVI são cargos com status de Diretor de eventual unidade hospitalar a que o Instituto vier a ser mantenedor, não pertencendo ao Conselho Superior, podendo participar das reuniões desde que convocados pelo Presidente ou Conselho Superior.

Art. 24º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros ou ainda, por 2\3 (dois terços) do Conselho Fiscal, através de pedido endereçado ao Presidente, contendo exposição de motivos que justifique a referida convocação.

§ 1º - Pode ser convidado periodicamente, a participar das reuniões, o Diretor Administrativo, o Diretor clínico e demais Diretores da unidade hospitalar a que o Instituto vier ser mantenedor, para analisar os problemas e encaminhar soluções.

§ 2º - Devem ser convidados, uma vez por ano, os membros do Conselho Fiscal para receber o seu parecer sobre as contas da Instituição que forem apresentadas a Assembleia Geral para aprovação.

§ 3º - O Conselho Superior só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º - Fica impedido de votar o membro do Conselho Superior que tiver envolvimento ou interesse no assunto em debate.

§ 5º - O Conselho Superior deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 6º - Das reuniões do Conselho Superior, serão lavradas atas, em livros destinados exclusivamente a esse fim, e serão assinados por todos os membros do Conselho Superior, presentes na reunião.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 16

Art. 25° O Conselho Superior em reunião, tem poder amplo e suficiente para praticar os atos de administração e resolver sobre o que diz respeito aos interesses da Instituição, sendo válidos todos os seus atos, ressalvado os que necessitem de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Das decisões do Conselho Superior, cabe recurso à Assembleia Geral;

Art. 26° – Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir advogados e mandatários, quando necessário;
II - Assinar juntamente com o secretário os diplomas dos sócios e todas as correspondências do Instituto;
III - Assinar cheques e efetuar pagamentos juntamente com o tesoureiro das despesas e contas do Instituto;
IV - Assinar todo e qualquer documento, desde que seja do interesse do Instituto;
V - Contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens móveis, desde que deliberado em reuniões e/ou Assembleias, nos termos do estatuto;
VI - Convocar e presidir as Assembleias Gerais – Ordinária e Extraordinária;
VII - Abrir, rubricar e encerrar os livros do Instituto bem como contratar contador registrado no respectivo Conselho de Classe para a feitura da escrita contábil regular doInstituto;
VIII - Dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas deliberações;
IX - Implantar uma filosofia de trabalho eficaz e analisar juntamente com os membros do Conselho de Superior os resultados alcançados com a metodologia adotada;
X - Delegar a quem de direito, através de procuração, plenos poderes para o desempenho eficaz de todas as atividades pertinentes e necessárias a administração da Instituição;
XI - Controlar e supervisionar a execução dos planos e programas aprovados, mediante avaliação, sendo necessário, decidir sobre os ajustes, visando seu cumprimento oportuno;
XII - Controlar e supervisionar as atividades dos Diretores ou Assessores, através de reuniões, relatórios ou contatos diretos;
XIII - Empenhar-se, junto com os Diretores da unidade hospitalar a que vier ser mantenedor parceiros, para atingir índices competitivos de qualidade e produtividade dos serviços prestados;
XIV - Determinar o cumprimento de normas e preceitos legais que regem o tipo de Entidade Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e filantrópico em que se enquadra a Instituição, bem como a observância de leis fiscais, tributarias ou trabalhistas;
XV - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, em nome do Conselho Superior, o relatório de atividades do exercício anterior bem como o plano de trabalho e a previsão orçamentária para o exercício posterior;
XVI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Superior, e da Assembleia Geral;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 17

Art. 27° – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções:

II – desempenhar as tarefas que lhe forem oficialmente delegadas pelo Presidente;

III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, investido de todas as atribuições, direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 28° – Compete ao 1° Secretário:

I - Secretariar e redigir as atas das Assembleias Gerais e Reuniões;
II - Escrever e expedir todas as correspondências do Instituto;
III - Ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede do Instituto São Rafael os livros de presenças e atas;
IV - Controlar a frequência dos associados;
V - Manter atualizado o cadastro dos associados;
VI - Providenciar todos os documentos solicitados pelo Conselho Superior e Fiscal;
VII - Acompanhar, junto a comissão especifica, apuração dos votos das eleições realizadas;
VIII - Substituir o Presidente e Vice-Presidente, em casos de impedimento ou ausência dos mesmos;
IX - Publicar todas as noticias das atividades do Instituto e arquivar toda a documentação;
X - Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 29° – Compete ao 1° Tesoureiro:

I - Administrar toda a movimentação financeira bem como o patrimônio do Instituto;
II - Providenciar semestralmente ao Conselho o balancete de receitas e despesas;
III - Realizar a Prestação de Contas Anualmente;
IV - Efetuar pagamentos juntamente com o Presidente, sempre que necessário;
V - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques ou quaisquer outros documentos pertinentes as movimentações financeiras;
VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e Conselho Superior, mediante recibo em livro próprio firmado pela parte, ou seu legitimo representante;
VII - Arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, recursos oriundos do Poder Público e subvenções, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
VIII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que lhe for solicitado;
IX - Preparar a prestação de contas e documentação necessária para o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
X - Assinar com o contador e o presidente os balancetes anuais do patrimônio da receita e despesa;
XI - Elaborar rotinas referentes ao fluxo e movimentação de valores da Instituição;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 18

Parágrafo Único: As atividades inerentes ao Tesoureiro, constante nas *inciso II e IX* deste artigo, poderão ser desempenhadas pelo próprio Contador da Instituição a critério do Conselho Superior.

Art. 30° - Ao 2° Secretario e ao 2° Tesoureiro, compete substituir ao 1° em seus impedimentos e ausências respectivamente;

Art. 31° - O Instituto não remunera sob qualquer forma, os cargos dos membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único: Os lucros eventualmente verificados em seus exercícios financeiros serão aplicados integralmente para a manutenção e desenvolvimentos das finalidades estatutárias.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32° - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos (titulares) e três (3) suplentes.

§ 1°- Aos associados que compõem o Conselho Fiscal, fica vedado assumir funções delegadas aos associados que compõem o Conselho Superior do Instituto, durante o mandato para o qual foram eleitos.

§ 2° - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do Conselho Superior do Instituto, e a eleição ocorrerá na mesma Assembleia Geral.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do Instituto São Rafael;
II - Apreciar os balanços e inventário que acompanham o Relatório Anual do Conselho Superior;
III - Examinar, apreciar e dar parecer anual sobre as contas do Instituto, enviando relatório a Assembleia Geral Ordinária;
IV - Solicitar sempre que houver duvidas todo tipo de explicação para o Conselho Superior, zelando pela total lisura sobre as finanças;
V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Art. 34° - Ao Titular do Conselho Fiscal, eleito entre seus pares, compete:

I - Escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 35° - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por semestre, ou sempre que necessário, devendo ser lavrada a correspondente ata, em livro próprio.

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 18

Art. 36° - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 37° - As vagas, em qualquer tempo, que vagarem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes mediante convocação.

Parágrafo Único: Persistindo vagas estas serão preenchidas por nova eleição, cumprindo ao Presidente convocar imediatamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Patrimônio

Art. 38° - O patrimônio do Instituto São Rafael será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, direitos e demais valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou lhes forem doados.

§ 1- Todos os bens patrimoniais pertencentes ao Instituto serão obrigatoriamente registrados e matriculados em seu nome.

§ 2°-Os bens móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, ou seja, o Ativo Imobilizado deverá ser cadastrado e etiquetado com o nome da Instituição.

Art. 39° - A administração do patrimônio do Instituto em sua totalidade é de competência dos membros do Conselho Superior.

Art. 40° – O patrimônio do Instituto São Rafael somente poderá ser alienado ou onerado por proposta do Conselho Superior, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 41° - A Instituição somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos sócios efetivos, com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Instituição, nos termos do artigo deste Estatuto, seu patrimônio social liquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, serão destinados a outra entidade congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade, nos termos da Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e inciso II do art. 3° da Lei n° 12.101/2009, ou outra que vier substituí-la, desde que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional, indicada por deliberação da mesma Assembleia que a dissolveu.

Seção I

Das Receitas

Art. 42° - As receitas da Associação serão constituídas de:

I - Contribuição de Pessoas físicas e jurídicas;
II - Anuidades;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 20

III - Rendimentos de seu patrimônio social;
IV - Recursos provenientes de termos de parcerias, convênios e subvenções;
V - Recursos consignados no orçamento dos municípios, do Estado e da União;
VI - Recursos oriundos de projetos sociais, promoções e doações;
VII - Donativos de pessoas físicas e jurídicas bem como de instituições nacionais e internacionais;

VIII - Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;

IX - Outras receitas;

Art. 43° - O Instituto aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando de acordo com a legislação especifica em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 44° - O Instituto aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Das Despesas

Art. 45° - As despesas do Instituto consistirão em todo o gasto relativo à sua manutenção, investimentos entre outras.

Art. 46° - O Instituto manterá livro diário, com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a Legislação Especifica, em vigor.

CAPITULO V

Das Eleições

Art. 47° – A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será feita através de chapas, com a concordância expressa de todos os seus componentes, devendo ser registrada na sede da Instituição com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data prevista para as eleições.

§ 1°- O pedido de registro das chapas será apresentado em três vias, assinado por todos os seus componentes, servindo a primeira via para os arquivos da instituição, a segunda para ser afixada em local visível na sede da Instituição, e a terceira via devolvida ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 21

§ 2º-Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro da chapa, o responsável pelo registro será cientificado pelo Presidente do Conselho Superior para sanar o defeito no prazo que lhe for assinado, sob pena de indeferimento.

§ 3º-As impugnações ao registro das chapas serão formuladas por escrito, até ás 17 (dezessete) horas do dia anterior ás eleições, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária antes do início da votação.

Art. 48º - As eleições para o Conselho Superior e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, podendo os membros serem reeleitos.

§ 1º- A Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros do Conselho Superior da entidade deverão ocorrer preferencialmente na segunda quinzena de abril de cada ano.

§ 2º- O mandato de todos os Conselheiros terá início no mês de maio do ano que for eleito.

Art. 49º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral formada por três associados, indicados pelo Conselho Superior do Instituto.

Art. 50º - Os associados interessados em concorrer às eleições devem se organizar em chapas completas, contendo todos os cargos previstos para o Conselho Superior e do Conselho Fiscal, em conformidade com o Estatuto.

Parágrafo Único: As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral em horário e local estipulado pela mesma e ser exposta em forma de edital na sede do instituto São Rafael.

Art. 51º - O horário e local das eleições devem ser publicadas em Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, conforme prevista no presente Estatuto.

Art. 52º - É vedada à inscrição de uma mesma pessoa física para mais de uma chapa.

Art. 53º - Terá direito a votar e serem votadas nas eleições do Instituto São Rafael, na data da sua realização, todos os associados que estejam com sua situação regular, conforme rege este Estatuto.

Art. 54º - Para ter direito a voto e ser votado, o associado deverá estar associado junto ao Instituto São Rafael, com no mínimo 01 (um) ano antes da data da eleição.

Parágrafo Único: Não é permitido voto por procuração.

Art. 55º - A votação dar-se-á por cédulas escritas e confidenciais.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 27

Art. 56° - A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral e o secretário, conforme *inciso VII* do artigo 28, com o acompanhamento de até 02 fiscais de cada chapa concorrente.

I - Após o término da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral transcreverá Ata de Eleição e Posse do Conselho Superior, Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 03 anos.

II - Casa haja uma única chapa concorrente ao pleito, caberá a Comissão Eleitoral, a decisão de manter a votação ou propor a aclamação junto aos associados presentes.

III - Será aclamada eleita a chapa mais votada.

IV - Em caso de empate entre as duas chapas mais votada, será designada uma nova data para novas eleições a qual será realizada em um prazo de 30 dias;

Art. 57° - Os eventuais recursos de impugnação deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral, imediatamente após a apuração dos votos, ficando sob a responsabilidade da mesma a apreciação dos fatos.

Art. 58° - Após o término da apuração, o Presidente da Assembleia proclamará a chapa vencedora, e empossará os nomes eleitos imediatamente. Assim os eleitos deverão fielmente cumprir todas as disposições deste Estatuto e demais legislações.

CAPÍTULO VI

Das Alterações Estatutárias

Art. 59° - O presente estatuto poderá ter seus artigos alterados ou mais artigos a ele anexados, através da indicação dos associados, desde que comprovados a necessidade de alteração/inserção.

Art. 60° - As alterações deverão ser apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, para posterior aprovação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere este artigo e o disposto no inciso VII do artigo 21°, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 61° - Em respeito ao disposto pela legislação, em especial ao Código Civil Brasileiro, o presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, perante o cumprimento dos requisitos previstos em seus artigos.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 23

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 62° - A prestação de contas do Instituto São Rafael observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, inclusive certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as á disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o presente Estatuto e a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 63° - O Instituto São Rafael manterá os seguintes livros:

I - Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
II - Livro de Ata as Assembleias e Reuniões;
III - Livros Fiscais e Contábeis; e
IV - Demais livros exigidos pelas legislações vigentes;

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64° - O exercício financeiro do Instituto será contado de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 65° - A critério do Conselho Superior, a entidade poderá filiar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, resguardada a sua personalidade, autonomia e atuação, bem como, os direitos e obrigações dos seus sócios.

Art. 66° - Fica outorgado o Título de Sócio Honorário "post mortem" aos Sócios fundadores do Instituto São Rafael, bem como, aos sócios que exerceram a função de Presidente da instituição, desde a sua fundação.

Art. 67° - Para extinção do Instituto São Rafael o processo consiste em:

I - Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para definir a extinção, com antecedência mínima de 30 dias corridos;

II - A deliberação será com no mínimo 2/3 dos presentes;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 24

Art. 68° - Em caso de dissolução do Instituto, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 69° - Caso haja constatação de problemas relacionados à conduta ética do associado ou mau uso do nome do Instituto São Rafael, o Conselho Superior poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, sendo esta formada pelos associados, com no mínimo 05 membros, para analise bem como fornecer pareceres para posterior decisão administrativa.

Parágrafo Único: Após a constituição da referida Comissão de Sindicância, a mesma terá 30 dias corridos para apresentação de pareceres ao Conselho Superior.

Art. 70° - Terminado o mandato dos Conselhos Superior, Fiscal, os associados permanecerão respondendo por suas funções até a posse de seus sucessores.

Art. 71° - Na sede do Instituto São Rafael será expressamente proibida manifestação de caráter exclusivamente político-partidário;

Art. 72° - Compete aos associados do Conselho Superior do Instituto deflagrar processo administrativo ou judicial, sempre que se constatar irregularidades no trato dos bens, direitos e obrigações do Instituto, sendo assegurada ao processo a ampla defesa.

Art. 73° - Sempre que algum associado do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, em tese, se tornar inadimplente com suas obrigações, será notificado da irregularidade, e definidos os prazos e formas de resolver a questão, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 74° -Em caso de dissolução do Instituto São Rafael, a Assembleia Geral que o extinguiu, elegerá uma Comissão de 03 membros, os quais promoverão o pagamento de eventuais dividas e o empréstimo de seu patrimônio, bens e haveres a entidades congêneres, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 75° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76° - No cumprimento de seus objetivos estatutários, o Instituto, representará seus associados perante quaisquer autoridades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou particulares quando solicitada pelos mesmos, diretamente ou assistindo-os, em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo propor quaisquer medidas e ações preparatórias preventivas para assegurar direitos e interesses que se fizerem necessários.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 25

Art. 77° - O Regimento Interno do Instituto São Rafael disciplinará todas as atividades, estrutura, composição e sua descrição, o qual será aprovado pelo Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 78° - Os Conselheiros bem como os associados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, exceto se for por desobediência expressa do texto estatutário, quando então esses ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos prejuízos que causarem ao Instituto e a terceiros, alem da responsabilidade penal que possa caber ao caso.

Art. 79° - O referido Estatuto Social se caracteriza como lei máxima do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael, devendo ser do conhecimento de todos os associados às disposições presentes.

Art. 80° - O presente Estatuto aprovado nesta data, em Assembleia Geral legalmente constituída, entra automaticamente em vigor, após seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, na forma da Lei, ficando o atual Conselho Superior autorizado a tomar providencias indispensáveis para a sua legalização e publicação, revogando disposições em contrario.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Advogado
OAB-PR 75032

Selo qPJE3.X9URs.eaCFT, Controle: khSeC.uSuAu
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 1091 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança as assinaturas de PAULO CESAR DA ROSA, RUBENEI MELOTO. Dou fé. Emolumentos R$8,38 (VRC 21,73), Selo Funarpen R$0,80, Funrejus R$2,10, FADEP R$0,40, ISS R$0,42 Total = R$12,09
Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2018 - 14:18:19h
Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 26

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo n° 44CvE.Lka6n.c6a9T, Controle: zMX5t.JnGGG
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 0034409 - REGISTRADO SOB Nº 0000931 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 100 / 109 -
Emolumento: R$23,66 (VRC 122,59), Funrejus:R$8,08, FADEP:
R$1,18. - ISS: R$ 1,18.-
Distribuidor: R$ 8,56.- Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018.

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 27

Ata nº 001/2018
Assembléia Geral de Constituição do

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL CHOPINZINHO-PR

Ao dia, vinte de junho de dois mil e dezoito, às dezoito horas, à rua Presidente Dutra, 4261, centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia de constituição do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7152 de 05/06/2018 e outra publicação local na Gazeta Regional Edição nº 508, página 09 de 01/06/2018. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO.** Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002,(código Civil Brasileiro), para a realização da Assembléia Geral de Constituição de Associação com a finalidade de promover e desenvolver a saúde, no dia 20 de junho de 2018, às 18:00 (dezoito)horas, para reunirem-se em Chopinzinho/PR, à Rua Presidente Dutra, 4261, Centro, Auditório Centro Médico Chopinzinho, tendo como pauta da Assembleia: **1º)discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º)aprovação de nome da associação; 3º)eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos; 4º)designação da sede provisória da associação.** Sua presença é importante e muito nos honrará.Chopinzinho – PR, 30 de maio de 2018.Atenciosamente, Rubenei Meloto. Após a leitura os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhaos tendo sido deliberado para compor a mesa diretiva da assembléia, foi indicado o Sr. Rubenei Meloto como presidente, e o Sr. Fabiano Popia, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Rubenei Meloto realizou uma breve explanação sobre os objetivos que originaram a criação da instituição denominada, com objetivos de atuar principalmente na área de saúde e assistência social, passando assim aos itens da pauta da Assembleia; **1º)discussão e aprovação do Estatuto da associação;** prosseguindo os trabalhos, foi efetuada a leitura da minuta do estatuto do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR,** na sua íntegra, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; **2º)aprovação de nome da associação;** Sugerido o nome do Instituto e falando um pouco do seu significado e sua escolha foi colocado em votação e aprovado pelos presentes; **3º) eleição para os dirigentes da associação que integrarão os órgãos internos;** dando continuidade aos trabalhos foi eleito o grupo gestor inicial, entre os presentes, com a seguinte composição e qualificação: **CONSELHO SUPERIOR:**

Presidente: RUBENEI MELOTO, brasileiro, casado, advogado OAB/PR 67.415, residente e domiciliado à rua Antonio Vicente Duarte, nº 3306, casa 02, bairro Frei Vito, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000,

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 28

RG nº 5.292.699-8 SSP/PR, CPF nº 749.571.559-68; **Vice-presidente: EUCLIDES FORLIN,** brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Santo Antonio, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 3.512.288-5 SSP/PR, CPF nº 702.124.309-04; **1º Secretário: FABIANO POPIA,** brasileiro, casado, enfermeiro, residente à rua São Pedro, nº 4372, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 8.394.883-3 SSP/PR, CPF nº 041.301.589-02; **2º Secretário: FRANCELI DE FATIMA DAVI,** brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à rua Carlos Plavinski, 480, Centro, município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP nº 85568-000, RG nº 8.890.928-3 SSP/PR, CPF nº 038.644.339-40; **1º Tesoureiro: SANDRA MARA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Encruzilhada, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, RG nº 6.539.444-8 SSP/PR, CPF nº 024.818.589-64; **2º Tesoureiro: IVONE FOCHEZATO,** brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paraná, 5115, bairro Cristo Rei, município de chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 6.192.099-4 SSP/PR, CPF nº 966.901.439-53. **CONSELHO FISCAL: Titular: NADIA NOVOCHADLEY**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua Paz, 58, município de Sulina, Estado do Paraná, CEP nº 85565-000, RG nº 7.380.849-9 SSP/PR, CPF nº 027.612.219-40; **2º Titular: ANA MARIA ZANETTE BOSA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à rua Antonio Vicente Duarte, 3810, apto 201, Centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 808.093-3 SSP/PR, CPF nº 093.652.659-91; **3º Titular: FRANCIELI CELLA SCHUASTZ**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à rua Santo Antonio, 954, Qd. 19, município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000, RG nº 7.571.105-0 SSP/PR, CPF nº 045.725.779-27; **1º Suplente: MATEUS AUGUSTO COMELLI**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à rua Palmeiras, 3678, Qd.5, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 9.805.527-4 SSP/PR, CPF nº 059.987.989-02; **2º Suplente: VILMARIZE BUFFON FRARON**, brasileira, casada, gestora pública, residente e domiciliada à rua Guilherme Bocalon, 4215, bairro San Genaro , município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, RG nº 6.124.319-4 SSP/PR, CPF nº 802.589.809-15; **3º Suplente: ANASTACIA FAVERO DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Gamelão, interior, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, RG nº 5.589.857-0 SSP/PR, CPF nº 866.725.849-00. **O grupo gestor inicial foi eleito e empossado neste ato, devendo cumprir o mandato de três anos, conforme determinado no Estatuto. 4º) designação da sede provisória da associação;** por fim, passou-se a discussão da sede que será no seguinte endereço: Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O Sr. Rubenei Meloto agradeceu pelos trabalhos desenvolvidos pela comissão organizadora,

possibilitando a constituição da entidade, em prol da comunidade do Sudoeste do Paraná. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Fabiano Popia, secretário da assembleia em quatro vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho(PR), 20 de Junho de 2018.

Presidente da Assembleia
Rubenei Meloto

Secretário da Assembleia
Fabiano Popia

Membros eleitos:

Conselho Superior
Presidente
Rubenei Meloto

Conselho Superior
Vice-Presidente
Euclides Forlin

Conselho Superior
1º Secretário
Fabiano Popia

Conselho Superior
2º Secretário
Franceli de Fatima Davi

Conselho Superior
1º Tesoureiro
Sandra Mara da Silva

Conselho Superior
2º Tesoureiro
Ivone Fochezato

Conselho Fiscal
Titular
Nadia Novochadley

Conselho Fiscal
2º Titular
Ana Maria Zanette Bosa

Conselho Fiscal
3º Titular
Francieli Cella Schuastz

Conselho Fiscal
Suplente
Mateus Augusto Comelli

Conselho Fiscal
2º Suplente
Vilmarize Buffon Fraron

Conselho Fiscal
3º Suplente
Anastacia Favero da Silva

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Selo: OfrRn.b7COP.J3GIn-jTq3p.OqEel
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCIELI CELLA SCHUASTZ. Dou fé. Custas: R$4,19(VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80 (Lei13.228/2001): ISSQN: R$0,13, FADEP: R$0,21
São João-Paraná, 26 de junho de 2018.
Em Test° da Verdade
Katiane Novaes Estácio - Escrevente

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 30

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo n° 44CFc.46Z4k.oacpX, Controle: 3boFQ.Jn50f
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB N° 0034410 - REGISTRADO SOB N° 0000932 - LIVRO A-008 - FOLHAS 110 / 111 -
Emolumento: R$23,66 (VRC 122,59), Funrejus:R$8,08, FADEP: R$1,18. - ISS: R$ 1,18.-
Distribuidor: R$ 8,56.- Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 29 de junho de 2018. -

Robson Frank Klinkoski - Escrevente. -

Selo zPJE3.A185K.WoChz, Controle: 69w4q.T5RIh
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4081 - Fone/Fax (46) 3242-1390
Reconheço por Semelhança as assinaturas de RUBENEI MELOTO, FABIANO POPIA, SANDRA MARA DA SILVA, VILMARIZE BUFFON FRARON, EUCLIDES FORLIN, IVONE FOCHEZATTO, ANA MARIA ZANETTE BOSA, MATEUS AUGUSTO COMELLI e ANASTACIA ALVERO DA SILVA. Dou fé. Emolumentos: R$37,71 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$9,43, FADEP: R$1,80, ISS: R$1,89 Total: R$51,62
Chopinzinho-PR, 26 de junho de 2018 - 14:15:38h
Marcos Rogério Ferri
Tabelião

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu
Rua Padre Felipe Siera - 964 - Centro - Fone: 46-3246-1850
Selo: qbRGa.BuGom.nJxT2-0ZT2L.coPR2
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCELI DE FATIMA DAVI. Dou fé. Emolumentos: R$4,19 - VRC 21,73, Funrejus: R$1,04, Selo Funarpen: R$0,80, ISS: R$0,13 FADEP: R$0,21 - Total: R$6,37
Saudade do Iguaçu-Paraná, 26 de junho de 2018
Em Test° da Verdade
Patricia Giacomini - Substituta
Patricia Giacomini

SERVIÇO DISTRITAL SAUDADE DO IGUAÇU-PR
RUA PADRE FELIPE SIERA, 964
CENTRO | CEP: 85568-000
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
FONE (46)3246-1850
( )Elisana Carneiro Crema
Tabeliã Interventora
(X) Patricia Giacomini
Substituta Port. 49/2017

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Tayion Frederico De Carli - Escrevente Substituto
Av. XV de Novembro, 553 - Centro - CEP: 85565-000 - Sulina - PR
Fone: (46) 3244-1148 - E-mail: cartoriosulina@hotmail.com
PR
SELO:5D8Ga . 9IZZV . Wooyf . a9w4y . FKK8P
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por semelhança(s) assinatura(s) NADIA NOVOCHADLEY, do que dou fé.

Em testemunho Te da verdade

Sulina-PR., 26 de junho de 2018

TAYNÁ LEONILDA DE CARLI - Escrevente

TAYNA LEONILDA DE CARLI
ESCREVENTE
CPF: 081.115.329-03
CNPJ: 03.410.667/0001-50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ: 30.836.461/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:10 do dia 12/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2020.
Código de controle da certidão: **2A0C.739A.7233.2A26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 32

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR

CNPJ Nº: 30.836.461/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/09/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **9394.ZWMP.4357**
Emitida em **23/07/2019** às **11:37:18**

Dados transmitidos de forma segura.

Instituto
SÃO RAFAEL

SECRETARIA LEGISLATIVA
Pág. 33

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **Instituto de Assistência e Saúde São Rafael** CNPJ 30.836.461/0001-60 localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 – Centro Chopinzinho-PR, recebe recursos através do Município de Chopinzinho do Governo Federal – Ministério da Saúde referente as AIHs no valor de 123.000,00 (cento e vinte três mil reais) ao mês sendo destinados aos atendimentos ambulatoriais e internamentos. Recursos do Governo Estadual através da SESA – Secretária de Saúde do Estado de acordo com a **Resolução 166/2016** no valor de .110.000,00 (cento e dez mil reais) ao mês destinados aos serviços de Urgência/Emergência e recursos através das Prefeituras Municipais de: Chopinzinho – **contrato 266/2019**, Saudade do Iguaçu – **contrato 162/2019**, Sulina – **contrato 06/2019** e São João - contrato nº **091/2019** no valor de 261.855,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) ao mês onde são destinados ao serviços de urgência e emergência nas especialidades de Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Ortopedia.

Por ser verdade, firmo a presente.

Município, 02 de agosto de 2019.

Rubenei Meloto
Presidente

Instituto
SÃO RAFAEL

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 34

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **Instituto de Assistência e Saúde São Rafael** CNPJ 30.836.461/0001-60 localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535 – Centro Chopinzinho-PR, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

FERRI

Chopinzinho, 02 de agosto 2019.

Rubenei Meloto
Presidente

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / **Fone (46) 3242-1390**
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo UT8rO.F55Rs.yfCFT, Controle: bpmeC.MymhE
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por **Semelhança** a assinatura de RUBENEI MELOTO Dou fé
Emolumentos: R$4,19 (VRC 21,75) Selo Funarpen: R$0,60 Funrejus R$1,05
FADEP R$0,21 ISS R$0,21 Total= R$6,46
Chopinzinho-PR 07 de agosto de 2019 - 14:42:35h.
Marcos Rogério Ferri
Tabelião

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 35

Ata nº 002/2019
Assembléia Geral Extraordinária

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL CHOPINZINHO-PR

Ao dia, trinta e um de janeiro de dois mil e dezenove, às dezoito horas, à rua Coronel Santiago Dantas, 4235, centro, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi realizada a assembléia Geral Extraordinária do **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho-PR**, conforme edital publicado na imprensa regional, Diário do Sudoeste – caderno integrante Edição nº 7305 de 16/01/2019. Em seguida, o Sr. Rubenei Meloto, declarou abertos os trabalhos dando boas vindas a todos e apresentou a pauta da reunião com a leitura do Edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA.** Chopinzinho, (PR), 15 de janeiro de 2019. Em seguida o Sr. Presidente Rubenei Meloto, prosseguiu com os trabalhos e nomeou a mim Euclides Forlin, portador do RG sob nº 3.512.288-5 para secretariar e lavrar a presente Ata de Assembléia Extraordinária e deu início a pauta;

1. Eleger novos membros Conselho Superior e Fiscal;

devido a problemas particulares de alguns componentes do conselho superior e fiscal, foram entregues os **pedidos de afastamento** a administração do Instituto São Rafael, alegando motivos pessoais e não poderem mais continuar atuando nestes conselhos, foram eles: **Conselho Superior - Fabiano Popia; Franceli de Fatima Davi; Sandra Mara da Silva; Ivone Fochezato e Conselho Fiscal - Vilmarize Buffon Fraron.** Em razão dos pedidos de afastamento faz-se necessário a indicação de **novos nomes para compor a atual diretoria do Conselho Superior e Conselho Fiscal:**

- CONSELHO SUPERIOR:

Secretário: ALTAIR SUFIATTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Marechal Castelo Branco, 3790, bairro Verdi, CEP: 85560-000, portador do RG nº 5.854.025-0 SESP/PR e CPF nº 973.482.369-87;

2º Secretário: NIVALDO JOSE BELLO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Saudade do Iguaçu/PR, na Avenida Iguaçu, 1798, CEP: 85568-000, portador do RG nº 7.994.773-3 SESP/PR e CPF sob nº 053.724.119-10;

1º Tesoureiro: ENIO BRAGATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Coronel San Thiago Dantas, 4642, Qdra.35, lote 14, CEP: 85560-000, RG nº 1.829.925-9 SESP/PR e portador do CPF sob nº 338.010.619-49;

2º Tesoureiro: POLIANA POMPEU DA SILVA, brasileira, casada, técnica em radiologia, residente e domiciliada em Chopinzinho/PR, à rua Afonso Pena, 4421, centro, CEP: 85560-000, portador do RG nº 9.861.631-4 SESP/PR e CPF sob nº 061.391.639-51;

TABELIONATO FERNI

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 36

- CONSELHO FISCAL:

2º Suplente: FIORIVALDO ANTONIO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, à rua Mario Ceni, s/n, Bairro São José, CEP: 85560-000, portador do RG nº 2.251.705-8 SESP/PR e CPF nº 374.349.349-72.

2. Empossar os novos Conselheiros;

Depois dos nomes propostos e analisando as condições de cada associado para ocupar o cargo, após longa discussão, houve concordância da maioria pelos nomes que foram indicados, aprovados e neste ato empossados.

3. Estabelecer e fixar anuidade entre os Associados;

Proposto os valores para discussão, sendo aprovado pela maioria e definido como valor inicial provisório da anuidade como contribuição do associado em R$ 50,00(cinquenta reais) a ser pago todo mês de março.

4. Ratificação do Contrato de Locação de Imóvel e Termo de Gestão;

O Presidente, esclareceu aos presentes que tanto o Contrato de Locação quanto o Termo de Gestão, foram amplamente discutidos entre as partes e que o Conselho Superior, nomeou uma comissão para tal fim, fazendo parte também a Administradora do Instituto, que constituiu o grupo de trabalho para análise por várias vezes do Contrato de Locação de Imóvel e do Contrato de Gestão junto com os sócios da Policlinica Chopinzinho. Foram sanadas dúvidas e alguns questionamentos entre os presentes e todos os associados fundadores terão copia de ambos os documentos para melhor entendimento, sendo assim o Sr. Presidente Rubenei Meloto colocou para apreciação da assembleia a proposição da ratificação dos referidos contratos, sendo que foi aprovado por unanimidade sem restrições.

5. Indicação da Administradora da Entidade;

O Sr. Rubenei Meloto - Presidente, explanou para os presentes que nos termos das disposições estatutárias, foi contratada a Sra. Liliane Guarezzi Fontanive, com qualificação e experiência assistencial, para gerir como administradora a unidade hospitalar sob gestão do Instituto São Rafael. Sendo oportunizado a sua apresentação, ela agradeceu colocando-se a disposição no que for necessário para melhor conduzir a unidade hospitalar, que por fim todos os presentes ratificaram sem nenhuma restrição sua contratação.

6. Apresentação de novos membros associados;

Para ampliar o quadro associativo do Instituto São Rafael o Sr. Presidente Rubenei Meloto, sugeriu um acréscimo neste primeiro ano de mais 20(vinte) novos associados e pediu que indique e apresente novos nomes para compor o quadro de associados e ingressar nas categorias de associados do Instituto São Rafael, que não tenham nenhum impedimento legal e que venham a contribuir, participar e cooperar com a prosperidade de todas as atividades promovidas, zelando pelo bom nome do Instituto, que serão aprovados pelo Conselho superior e ratificados em Assembléia.

Logo após encerrados os itens da assembleia o Sr. Presidente falou das dificuldades financeiras do instituto nessa fase de transição e não possuir recursos de giro de caixa para saldar os compromissos imediatos ate que sejam faturados os serviços prestados

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 37

e seu efetivo recebimento. Para melhor conduzir o objeto da atividade econômica e saldar os compromissos, foi sugerido um empréstimo financeiro de R$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais),conforme contrato de mútuo, para pagamento futuro dentro das possibilidades do Instituto São Rafael e aprovado pelos associados na assembleia extraordinária.

Por fim o Sr. Rubenei Meloto agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Extraordinária. Nada mais tendo a discutir, foi encerrada a assembleia, sendo que a presente ata foi lavrada por mim, Euclides Forlin, secretário designado da assembleia em duas vias de igual teor e conteúdo.

Chopinzinho,PR, 31 de janeiro de 2019.

Conselho Superior- Presidente
Rubenei Meloto

Conselho Superior – Euclides Forlin
Secretário designado

Conselho Superior – Secretário
Altair Sufiatti

Conselho Superior – 2º Secretário
Nivaldo José Bello Junior

Conselho Superior – Tesoureiro
Enio Bragato

Conselho Superior – 2º Tesoureiro
Poliana Pompeu da Silva

Conselho Fiscal – 2º Suplente
Fiorivaldo Antonio Nunes da Silva

Tabelionato Ferri
Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1300
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo I6WIR.QRUpw.0nNNH, Controle: RVGIK.Tqc67
Consulte esse selo em http://selopen.com.br
Reconheço por Semelhança as assinaturas de RUBENEI MELOTO, EUCLIDES FORLIN, ALTAIR SUFIATTI, NIVALDO JOSE BELLO JUNIOR, ENIO BRAGATO, POLIANA POMPEU DA SILVA e FIORIVALDO ANTONIO NUNES DA SILVA. Dou fé. Emolumentos: R$29,33 (VRC: 21,73) Selo Funarpen: R$0,80 Funrejus: R$7,33 FADEP: R$1,47 ISS: R$1,47 Total= R$40,40
Chopinzinho-PR, 06 de fevereiro de 2019 - 13:43:45h
Marcos Rogerio Ferri
Tabelião

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 38

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS . CHOPINZINHO . PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 . Centro . 85560-000 . TEL. 46 3242 1425 . rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº ab58P.PebdV.9Cr7M, Controle: kTQpR.3FIIO
Consulte esse selo em http:\\funarpen.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 0034622 - REGISTRADO SOB Nº 0000957 -
LIVRO A-008 - FOLHAS 196 / 197 - Emolumento: R$23,66 (VRC 122,59)
Funrejus:R$8,40, FADEP: R$1,18, ISS: R$1,18.. - Distribuidor: R$ 8,71.-
Selo Registral: R$ 1,17.-
Chopinzinho (PR), 12 de fevereiro de 2018. -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente. -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021.372.509-69

Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 38

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Súmula: Aprovação do Projeto para Criação de um Instituto de Saúde no Município de Chopinzinho.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, em sua Nonagésima Terceira Reunião, realizada no dia 26 de fevereiro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto nº 081/2017 de 27 de março de 2017,

Resolve:

1. Aprovar o Projeto para Criação de um Instituto de Saúde, visando oferecer para a população um melhor atendimento à Saúde.

ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 04, de 26 de fevereiro de 2018, nos termos do Decreto nº 081 de 27 de março de 2017.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 40

Ata do Conselho Municipal de Saúde
93/2018

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniram-se na sala reuniões do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, estando os presentes relacionados ao final desta. Ana Maria Zanette Bosa, presidente, dá as boas-vindas a todos os conselheiros, faz a leitura da pauta da reunião que foi aprovada por todos e apresentou-se da seguinte forma: **1)** Leitura e aprovação da Ata nº 92/2018 de 14/02/2018; **2)** Aprovação do Projeto para Criação de um Instituto de Saúde; **3)** Assuntos Gerais: **a)** Próxima reunião data a ser marcada; **b)** Comunicado de mudança de local para realização da Audiência Pública; **1)** Itatiana Campigotto Dalla Costa faz a leitura da Ata nº 92/2018, sendo aprovada por todos; **2)** Fabiano Popia esclarece o Projeto para Criação de um Instituto de Saúde, para os Conselheiros que não se faziam presentes na última reunião, o qual fora analisado pela comissão de avaliação composta pelos Conselheiros, Aline Bragatto, Ana Maria Zanette Bosa, Fabiano Popia, Itatiana Campigotto Dalla Costa e Lídia Posso Simionato, no dia 19 de fevereiro de 2018, sendo aprovado por todos através da Resolução nº 04/2018; **3) Assuntos Gerais: a)** Ana Maria Informa que será comunicado aos Conselheiros a data para Próxima reunião do CMS de Chopinzinho; **b)** Ana Maria comunica que a Audiência Pública será realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, às 19h00min, no Auditório da Prefeitura (Paço Municipal). Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e eu, Itatiana Campigotto Dalla Costa, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, conforme lista de presença da 93ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho.

Chopinzinho/PR, 26 de fevereiro de 2018.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág.

93ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde Chopinzinho

Lista de Presença 26 de fevereiro de 2018

MEMBRO		ENTIDADE	ASSINATURA
Marisa Acorsi	T	Sindicato Rural de Chopinzinho	
Edene Zuconelli Fávero	S	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chopinzinho	Edene Z. Fávero
Celso José Marafon	T	Associação Rural - Coasul	
Rodrigo Basílio	S	Associação Comercial - ACEC	
Lenir Terezinha De Faveri	T	Entidade Religiosa – Igreja Católica	LENIR DE FAVERI
Agustinho Eloi de Siqueira	S	Entidade Religiosa – Igreja Batista Independente	
Jerônimo da Rocha Leão	T	Entidade Humanitária – Rotary Club	Jerônimo LEÃO
Evanilda de Oliveira Silvério	S	Entidade Humanitária – Rotary Club Iguaçu	
Ana Flávia Mafioletti Zuconelli	T	Associação de Mulheres Rurais de Chopinzinho - AMR	Ana Flávia
Helena Maria Raldi Lazarotto	S	Clube da Média e Terceira Idade	Helena Lazarotto
Nilce Fátima Poli	T	Clube do Vovô e da Vovó Amigos para Sempre	Nilce F. Poli
Celia Santin Schneider	S	Associação Chopinzinhense de Vovôs	
Daniela Maria Gaio	T	Conselho Regional de Enfermagem	Daniela Maria Gaio
Lídia Posso Simionato	S	Conselho Regional de Enfermagem	Lídia Posso
Daniele Aparecida Verdi	T	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Daniele A. Verdi
Jucene Salete Schneider	S	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Jucene S. Schneider
Lidiane Fortes	T	Secretaria Municipal de Saúde	Lidiane Fortes
Vilmarize Buffon Fraron	S	Secretaria Municipal de Saúde	Vilmarize B. Fraron
Fabiano Popia	T	Gestor Secretaria Municipal de Saúde	
Rodrigo Jazynski	S	Secretaria de Finanças	
Ana Maria Zanette Bosa	T	Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE	
Gisele Savio	S	Secretaria Municipal de Educação	
Aline Bragatto	T	Hospital Policlínica Chopinzinho	
Deisy Aparecida Zago	S	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS	
Itatiana Campigotto Dalla Costa		Secretária Executiva	Itatiana C. Dalla Costa
Aline Bragatto (em anexo)			

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 29 de Março de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1325

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 081/2017

Nomeia Membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS.
O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pela Lei Municipal nº 3.348/2014, de 03 de novembro de 2014,
DECRETA:
Art. 1º–Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município de Chopinzinho, sendo:
– Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde, sendo:
- Representante das Entidades Sindicais:
- Marisa Acorsi – Titular
- Edene Zuconelli Favero – Suplente
- Representante de Associações Rurais e Comerciais:
- Celso José Marafon – Titular
- Rodrigo Basilio–Suplente
- Representante Entidades Religiosas:
- Lenir Belli – Titular
- Agustinho Eloi de Siqueira – Suplente
- Representante das Entidades Rotarianas:
- Jêronimo da Rocha Leão – Titular
- Jeferson Luiz Foquesatto – Suplente
- Representante das Associações e Clubes Urbanos:
- Ana Flávia Mafioletti Zuconelli – Titular
- Helena Maria Raldi Lazarotto – Suplente
- Nilce Fátima Poli – Titular
- Célia Santin Schneider–Suplente
– Representantes dos Trabalhadores de Saúde, sendo:
- Representantes do Conselho Regional de Enfermagem:
- Daniela Maria Gaio – Titular
- Lidia Posso Simionato – Suplente
- Representantes do Centro de Atenção Psicossocial e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
- Daniele Aparecida Verdi – Titular
- Jucene Schneider – Suplente
- Representantes do Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde:
- Lidiane Fortes – Titular
- Vilmarize Buffon Fraron – Suplente
– Representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços, sendo
– Representantes das Secretarias de Saúde e Finanças:
- Fabiano Popia – Titular
- Rodrigo Jazinski – Suplente
– Representantes da Secretaria de Educação e APAE:
- Ana Maria Zanette Bosa – Titular
- Gisele Savio – Suplente
– Representantes dos Prestadores de Serviços, na área de Saúde:
- Aline Bragatto – Titular
- Deisy Aparecida Zago – Suplente
Art 2º–O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto.
Art 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga em especial o Decreto n° 211/2014 e as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE MARÇO DE 2017.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Fabiano Popia - Secretário de Saúde

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 29/03/2017.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro **Fone/Fax (46) 3242-1686/1407**

85560-000 Chopinzinho Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 43

DECLARAÇÃO

Declaramos para quem interessar possa, que foi tornado de Utilidade Pública o Instituto São Rafael inscrita no CNPJ 30.836.461/0001-60, com sede na rua Coronel Santiago Dantas nº 4535, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, conforme a Lei 3.767 de 10 de abril de 2019 de autoria do vereador Jacir Salmoria, face a importância que o referido Instituto exerce através de suas ações prestadas á comunidade regional.

O referido Instituto esta localizado em um ponto estratégico do qual deve se tornar Pólo Regional de Saúde englobando os municípios de Saudade do Iguaçu, Sulina , São João e o município sede Chopinzinho.

A Associação tem como finalidade a promoção, amparo e distribuição de serviços de saúde aos mais necessitados. Buscará oferecer serviços de qualidade e fomentar contratos com o poder públicos e entidades assistências. A Constituição Federal já fixou no art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Já no art. 197, temos a possibilidade de entes privados promover a saúde em consonância com os preceitos estatais, de modo que reza a Carta Magna: "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado." Ante o exposto, sendo o **Instituto São Rafael – Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR** de amplo interesse social e assistencial.

Chopinzinho, 05 de agosto de 2019.

Jacir Salmoria

Rogério Pereira dos Santos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 44

LEI Nº 3.767/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Instituto São Rafael – Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n° 017/2019 de autoria do Vereador Jacir Salmoria e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **"Instituto São Rafael – Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael – Chopinzinho-PR"**, inscrita no CNPJ sob nº 30.836.461/0001-60, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4535, Centro, CEP: 85.560-000, município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º - A referida entidade deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado para apreciação.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 45

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1639 de 12/04/2019

Instituto SÃO RAFAEL

DIRETORIA LEGISLATIVA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES HOSPITALARES

Rótulos de Linha	Soma de QUANTIDADE DE DIÁRIAS	Soma de QUANTIDADE DE INTERNAMENTO
ago/18	**890**	**312**
CONIMS - CIRURGIAS ELETIVAS	3	3
PARTICULAR	130	64
PREF MUN CHOPINZINHO	4	4
PREF MUN SÃO JOÃO	5	4
PREF MUN SAUDADE	29	16
PREF MUN SULINA	1	1
PSIQUIATRIA (SHR)	187	18
SIH/SUS	506	183
UNIMED	25	19
set/18	**836**	**275**
PARTICULAR	108	63
PREF MUN CHOPINZINHO	5	5
PREF MUN SAUDADE	44	19
PSIQUIATRIA (SHR)	245	20
SIH/SUS	406	152
UNIMED	28	16
out/18	**577**	**228**
CONIMS - CIRURGIAS ELETIVAS	5	3

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 47

Instituto SÃO RAFAEL

PARTICULAR	79	50
PREF MUN CHOPINZINHO	4	4
PREF MUN SÃO JOÃO	5	5
PREF MUN SAUDADE	19	9
PREF MUN SULINA	1	1
PSIQUIATRIA (SHR)	114	13
SIH/SUS	324	129
UNIMED	26	14
nov/18	**806**	**288**
CONIMS - CIRURGIAS ELETIVAS	12	6
FUNDAÇÃO COPEL	2	2
PARTICULAR	103	60
PREF MUN CHOPINZINHO	4	4
PREF MUN SÃO JOÃO	1	1
PREF MUN SAUDADE	9	6
PREF MUN SULINA	1	1
PSIQUIATRIA (SHR)	220	20
SIH/SUS	440	178
UNIMED	14	10
dez/18	**680**	**233**
CONIMS - CIRURGIAS ELETIVAS	2	1
FUNDAÇÃO SANEPAR	6	1
PARTICULAR	101	58
PREF MUN CHOPINZINHO	1	1
PREF MUN SÃO JOÃO	2	2
PREF MUN SULINA	2	2
PSIQUIATRIA (SHR)	177	20
SIH/SUS	370	135

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

Instituto SÃO RAFAEL

UNIMED	19	13
jan/19	**796**	**259**
FUNDAÇÃO COPEL	9	1
PARTICULAR	109	50
PREF MUN CHOPINZINHO	4	3
PREF MUN SAUDADE	4	3
PREF MUN SULINA	2	2
PSIQUIATRIA (SHR)	174	11
SIH/SUS	465	169
UNIMED	29	20
fev/19	**668**	**248**
PARTICULAR	108	48
PREF MUN CHOPINZINHO	2	2
PREF MUN SÃO JOÃO	1	1
PSIQUIATRIA (SHR)	129	13
SIH/SUS	403	167
UNIMED	25	17
mar/19	**799**	**335**
PARTICULAR	81	53
PREF MUN SAUDADE	1	1
PSIQUIATRIA (SHR)	168	22
SIH/SUS	501	239
UNIMED	48	20
abr/19	**825**	**332**
PARTICULAR	137	75
PREF MUN SAUDADE	1	1
PSIQUIATRIA (SHR)	208	20
SIH/SUS	446	213

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

Instituto SÃO RAFAEL

UNIMED	33	23
mai/19	**937**	**320**
CONIMS - CIRURGIAS ELETIVAS	11	7
PARTICULAR	109	63
PREF MUN SAUDADE	3	2
PSIQUIATRIA (SHR)	245	19
SIH/SUS	543	214
UNIMED	26	15
jun/19	**895**	**312**
CONIMS - CIRURGIAS ELETIVAS	74	51
FUNDAÇÃO COPEL	1	1
FUNDAÇÃO SANEPAR	1	1
PARTICULAR	142	58
PREF MUN SAUDADE	4	4
PSIQUIATRIA (SHR)	147	14
SIH/SUS	506	170
UNIMED	20	13
jul/19	**914**	**408**
CONIMS - CIRURGIAS ELETIVAS	113	98
FUNDAÇÃO SANEPAR	2	1
PARTICULAR	133	76
PREF MUN SÃO JOÃO	1	1
PREF MUN SAUDADE	3	2
PSIQUIATRIA (SHR)	160	20
SIH/SUS	461	189
UNIMED	41	21
Total Geral	**9.623**	**3.550**

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

PROJETOS SOCIAIS

DATA	ATIVIDADE	N° DE ENCONTROS
Agosto 2018	Grupo de orientação a gestante (parceria com posto de saúde)	1
Setembro 2018	Grupo de orientação a gestante	1
	Palestra de acolhimento e orientação com tema Setembro Amarelo, (direcionada a pacientes internados e acompanhantes).	1
Outubro 2018	Grupo de orientação a gestante	1
	Projeto de intervenção sobre alcoolismo, direcionado a ala psiquiátrica, visando a reinserção social.	4
Novembro 2018	Grupo de orientação a gestante	1
	Projeto de intervenção social sobre drogas, direcionado a ala psiquiátrica, visando a reinserção social.	4
Dezembro 2018	Grupo de orientação a gestante	1
	Grupo de apoio a família do paciente internado (acolhimento, orientação), buscando amenizar sofrimento referente as datas comemorativas do período.	2
Janeiro 2019	Grupo de orientação a gestante	1
	Grupo de apoio a família do paciente internado (acolhimento, orientação), buscando amenizar	2

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

DIRETORIA LEGISLATIVA 51

Instituto SÃO RAFAEL

	sofrimento referente as datas comemorativas do período.	
Fevereiro 2019	Grupo de orientação a gestante	1
	Projeto Fabrique um Sorriso – Campanha de arrecadação de brinquedos para recuperação da brinquedoteca do hospital, visando melhor condições de estadia as crianças.	1
Março 2019	Grupo de orientação a gestante	1
	Roda de conversa dia da mulher, envolvendo mulheres internadas e acompanhantes, com tema auto estima e saúde emocional.	1
Abril 2019	Grupo de orientação a gestante	1
	Projeto caixinha solidária, com pacientes da ala psiquiátrica, visando otimizar o tempo dos mesmo com confecção de objetos em EVA.	8
Maio 2019	Grupo de orientação a gestante	1
	Projeto de orientação social a família do dependente químico, roda de conversa, troca de informações.	4
Junho 2019	Grupo de orientação a gestante	1
	Grupo terapêutico para pacientes internados – tema Depressão e suas associações.	8
Julho 2019	Grupo de orientação a gestante	1

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

RELATORIO TOTAL DE INTERNAMENTOS REALIZADOS POR DATA DE ALTA

PERIODO DE 01/01/2019 A 31/07/2019

SIGESAv201005.A

Convênio		Qtde Diárias	Qtde Intern.
CONIMS - CIRURGIAS ELETIVAS		198	156
FUNDACAO COPEL		10	2
FUNDAÇÃO SANEPAR		3	2
PARTICULAR		819	423
PREF MUN CHOPINZINHO		6	5
PREF MUN SAO JOAO		2	2
PREF MUN SAUDADE		14	12
PREF MUN SULINA		2	2
PSIQUIATRIA (SHR)		1231	119
SIH/SUS		3324	1361
UNIMED		222	129
Total		5831	2213
	Posto 01	5416	1992
	Posto 02	394	204
	Uti	0	

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

RELATORIO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS SUS

07/08/2019 08:42:38
Pág.: 1

PERIODO DE 01/01/2019 A 31/07/2019

SIGESAv201005.A

		Atendimentos	Valor
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM	**1558**	**19.428,26**
0301060096	ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	**1076**	**11.836,00**
0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	**284**	**9.201,60**
0211070157	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E	**182**	**8.532,16**
0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E	**168**	**3.890,88**
0303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/	**22**	**922,46**
0303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/	**42**	**1.748,46**
	Total Geral	**3332**	**55.559,82**

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

RELATORIO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NAO SUS

PERIODO DE 01/01/2019 A 31/07/2019

		Atendimentos	Valor
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM	**1192**	**14.864,24**
0301060096	ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	**2929**	**32.219,00**
0301010030	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO (EXCETO MEDICO)	**387**	**0,00**
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO	**9**	**0,00**
02012049	CONSULTA EM CLINICA MEDICA	**1**	**0,00**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	**88**	**880,00**
0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	**156**	**5.054,40**
0211070157	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E	**96**	**4.500,48**
0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E	**108**	**2.501,28**
0303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/	**18**	**754,74**
0303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/	**20**	**832,60**
0303010096	TRATAMENTO DE HANTAVIROSE	**1**	**0,00**
	Total Geral	**5005**	**61.606,74**

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

RELATORIO TOTAL DE INTERNAMENTOS REALIZADOS POR DATA DE ALTA

PERIODO DE 01/06/2018 A 31/12/2018

Convênio		Qtde Diárias	Qtde Intern.
CONIMS - CIRURGIAS ELETIVAS		27	18
FUNDACAO COPEL		2	2
FUNDAÇÃO SANEPAR		7	2
PARTICULAR		750	420
PREF MUN CHOPINZINHO		29	29
PREF MUN SAO JOAO		17	16
PREF MUN SAUDADE		152	75
PREF MUN SULINA		7	7
PSIQUIATRIA (SHR)		1197	123
SIH/SUS		2991	1120
UNIMED		183	107
Total		5362	1919
	Posto 01	5087	1759
	Posto 02	275	160
	Uti	0	

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

RELATORIO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS SUS

PERIODO DE 01/06/2018 A 31/12/2018

		Atendimentos	Valor
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM	**2027**	**25.276,69**
0301060096	ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	**2375**	**26.125,00**
0301010030	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO (EXCETO MEDICO)	**1**	**0,00**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	**7**	**70,00**
0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	**311**	**10.076,40**
0211070157	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E	**159**	**7.453,92**
0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E	**201**	**4.655,16**
0303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/	**26**	**1.090,18**
0303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/	**74**	**3.080,62**
	Total Geral	**5181**	**77.827,97**

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

RELATORIO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NAO SUS

PERIODO DE 01/06/2018 A 31/12/2018

		Atendimentos	Valor
0301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM	**424**	**5.287,28**
0301060096	ATENDIMENTO MEDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	**1980**	**21.780,00**
0301010030	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO (EXCETO MEDICO)	**471**	**0,00**
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	**171**	**1.710,00**
0401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	**71**	**2.300,40**
0211070157	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E	**85**	**3.984,80**
0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E	**62**	**1.435,92**
0303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/	**2**	**83,86**
0303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/	**22**	**915,86**
0000000001	disponibilidade	**2**	**0,00**
	Total Geral	**3290**	**37.498,12**

INSTITUTO SÃO RAFAEL
- CHOPINZINHO/PR
Rubenei Meloto

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.292.699-8

POLEGAR DIREITO

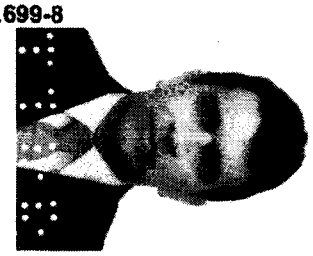

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.292.699-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/03/2016

NOME: **RUBENEI MELOTO**

FILIAÇÃO: ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/09/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DE SEDE
C.CAS=909, LIVRO=BAUX3, FOLHA=9

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RUBENEI MELOTO

FILIAÇÃO
ROQUE ANTONIO MELOTO
DORVALINA RIBEIRO MELOTO

NATURALIDADE
CHOPINZINHO-PR

DATA DE NASCIMENTO
15/09/1973

RG
5.292.699-8 - SSP/PR

CPF
749.571.559-68

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01 EXPEDIDO EM 23/08/2013

JULIANO JOSÉ BREDA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO 67415

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

749.571.559-68

RUBENEI MELOTO

15/09/1973

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 59

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4677/2019 – DAP, em 03/09/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 671/2019.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

Cristiane Melluso
Matricula 17.070

Zimbra **cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br**

INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL, - CHOPINZINHO

DIRETORIA LEGISLATIVA 60 Pág

De : Cristiane Regina Cleto Melluso <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br> Sex, 06 de set de 2019 10:53

Assunto : INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL, - CHOPINZINHO

Para : Paulo Litro <paulolitro@assembleia.pr.leg.br>

Cc : gabinete <gabinete@paulolitro.com>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 671/19, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL informamos que para hospitais , além da documentação já juntada , é necessário apresentar Certificado de Entidade Beneficente Assistência Social - CEBAS , junto ao Ministério da Saúde disponível no ambiente virtual.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 61

D E S P A C H O

Em razão da aprovação da Lei nº 20.254, de 30 de junho de 2020 junte-se aos autos o protocolo nº 25000.022249/2020-59 de requerimento de concessão do CEBAS junto ao Ministério da Saúde, por parte da entidade "INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE SÃO RAFAEL" com CNPJ n. 30.836.461/0001-60.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 6 de julho de 2020.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 67
Versão 2.0

Boa tarde segunda-feira 06 de julho de 2020.

Você está aqui: Siscebas »» Visualizar Documento Consulta Publica

NÚMERO PROTOCOLO		NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	ORDEM CRONOLÓGICA	TEMPESTIVIDADE	A LEI
25000.022249/2020-59					DEPOIS DA LEI
DATA DE PROTOCOLO	**FOLHA**	**DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM**	**FOLHA**	**DATA DO CORREIO/EM MÃOS**	**FOLHA**
14/02/2020					
ÁREA DO PROTOCOLO	**ASSUNTO**		**SUB-ASSUNTO**		
CEBAS	REQUERIMENTO		CONCESSÃO		
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA				**ATIVO**	
MINIMO DE 60 AO SUS				SIM	
DATA DE INCLUSÃO	**ÁREA DE ATUAÇÃO PREPONDERANTE**			**ÁREA DE ATUAÇÃO**	
13/02/2020	SAÚDE			NÃO SE APLICA	

ANEXAÇÃO(ÕES) REALIZADA(S)

NOVA CONSULTA

Departamento de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
MINISTÉRIO DA SAÚDE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 63

Autor: DEPUTADO PAULO LITRO

Interessado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE SÃO RAFAEL

Informação nº 30/20 –DL – **PL 671/2019**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 6 de julho de 2020.

Cristiane Melluso
Matr. 17.147

1) Ciente.
2) Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo